

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000221/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023297/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.136488/2023-49
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIPETRO RN, CNPJ n. 08.554.875/0001-47, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVIS RODRIGO MORAIS CORSINO;

E

RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 08.220.952/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WLANDECIR AMARO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS NAS EMPRESAS E INDÚSTRIA DO SETOR PÚBLICO, ESTATAL E DO SETOR PRIVADO DO RAMO ENERGÉTICO DO PETRÓLEO EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, LAVRA, PRODUÇÃO, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS, PRODUÇÃO DE ENERGIA TÉRMICA ORIUNDA DO PETRÓLEO E GÁS, ENERGIA EÓLICA, BIOENERGIA, BIODIESEL E SEUS DERIVADOS, QUÍMICO INDUSTRIAL E SEUS DERIVADOS, QUÍMICA FINA E SEUS DERIVADOS, PETROQUÍMICA E SEUS DERIVADOS, PRODUÇÃO DE ÓLEOS MINERAIS E SEUS DERIVADOS, OUTROS INSUMOS E PRODUTOS AFINS E SUAS ALUDIDAS ATIVIDADES INDÚSTRIAS, ECONÔMICAS, LOGÍSTICAS E DE SERVIÇOS NAS ÁREAS TERRESTRES E MARÍTIMAS**, com abrangência territorial em RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA BASE E PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

O dia 1º de Fevereiro fica estabelecido como data base da categoria.

Parágrafo Único – O **SINDICATO** se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras sempre com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a

EMPRESA.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE REMUNERAÇÃO

A EMPRESA reajustará os salários dos seus trabalhadores e trabalhadoras de acordo com a inflação medida pelo IPCA-E, no percentual de **10,09%** (dez virgula nove por cento), **considerando a data-base de 1º de fevereiro de 2023.**

Parágrafo 1º - Com relação ao pleito de equiparação de reajuste praticado no Contrato nº 5900.0122161.22.2, firmado junto à Petrobras, cujo objeto é a prestação dos serviços de construção e montagem de instalações industriais de produção de petróleo e gás natural, no âmbito da Unidade de Negócios de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará (UN-RNCE), a Empresa concederá aos trabalhadores lotados neste contrato, independente da cidade de prestação de serviço, o reajuste do salário da inflação acumulada do período de 01 de setembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, no percentual de **1,87%** (um virgula oitenta e sete por cento), acrescido do percentual de reajuste de **5%** (cinco por cento) de ganho real. Desse modo, a data base deste contrato passará a ser em 1º de fevereiro.

Parágrafo 2º- A EMPRESA pagará os salários dos seus trabalhadores e trabalhadoras até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo 3º – Os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após o dia 1º de fevereiro de 2023 obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na **EMPRESA.**

Parágrafo 4º - A EMPRESA garante aplicação integral da tabela salarial para os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 5º - A EMPRESA garante que pagará o salário e os benefícios com retroativo em uma única parcela no mês de março/2023.

Parágrafo 6º - A Empresa concederá ajuste da qualificação de Auxiliar de Caldeiraria para LIXADOR, com salário de **R\$ 1.718,56** (mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, acima do percentual concedido aos demais trabalhadores, portanto não haverá a aplicação do percentual de **10,09%**. Essas mudanças serão registradas na Carteira de Trabalho do trabalhador, contudo as atividades só poderão ser desenvolvidas com autorização prévia da **EMPRESA.**

Parágrafo 7º - O Montador de Andaime receberá salário de **R\$ 1.915,00** (mil novecentos e quinze reais), ou seja, acima do percentual concedido aos demais trabalhadores, portanto não haverá a aplicação do percentual de **10,09%**. Essas mudanças serão registradas na Carteira de Trabalho do trabalhador, contudo as atividades só poderão ser desenvolvidas com autorização prévia da **EMPRESA.**

Parágrafo 8º - Será concedido a todos os ajudantes a qualificação referente a sua função, como exemplo: o ajudante de Munk, pedreiro etc. terão essa qualificação na Carteira de Trabalho.

Parágrafo 9º - O Caldeireiro/Soldador receberá salário de **R\$ 2.729,25** (dois mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), ou seja, acima do percentual concedido aos demais trabalhadores, portanto não haverá a aplicação do percentual de **10,09%**. Essas mudanças serão registradas na Carteira de Trabalho do trabalhador, contudo as atividades só poderão ser desenvolvidas com autorização prévia da **EMPRESA**.

Parágrafo 10º - O Pintor/Carpinteiro/Pedreiro receberá salário de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), as mudanças serão registradas na Carteira de Trabalho do trabalhador, ou seja, acima do percentual concedido aos demais trabalhadores, portanto não haverá a aplicação do percentual de **10,09%**. Essas mudanças serão registradas na Carteira de Trabalho do trabalhador, contudo as atividades só poderão ser desenvolvidas com autorização prévia da **EMPRESA**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO MUNCK/EQUIPAMENTOS

Será concedido gratificação de 15% (quinze por cento), para os OPERADORES de MUNCK DE SUGADORA. Contudo, as atividades só poderão ser desenvolvidas com autorização prévia da Empresa.

Parágrafo único – O reajuste de 15% para o OPERADOR DE MUNK E RETROESCAVADEIRA foi concedido em data anterior a este Acordo Coletivo.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - CESTA NATALINA

A **EMPRESA** fornecerá 01 (uma) cesta natalina no valor de **R\$ 194,01** (cento e noventa e quatro reais e um centavos), para cada um dos trabalhadores e trabalhadoras, no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo Único – O valor de **R\$ 194,01** (cento e noventa e quatro reais e um centavos) da cesta natalina supramencionada será depositado no cartão alimentação dos trabalhadores e trabalhadoras até o dia 20 de dezembro de 2023.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno em terra terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento) sobre a hora diurna, nos termos do art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A empresa obriga-se a pagar a seus empregados os adicionais de insalubridade ou periculosidade nas condições e forma previstas em lei nas devidas funções.

Parágrafo Único – Conforme autorização expressa da súmula 364 do TST, o adicional de periculosidade será adimplido proporcionalmente ao tempo de exposição ao risco.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS CONFORME REGIME E A JORNADA DE TRABALHO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os adicionais previstos em Lei, conforme o regime e a jornada de trabalho de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo:

REGIME DE TRABALHO	ADICIONAL (%)				
	PERIC	ATN	HRA	ASA	CONFIN
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO	30	20	32,5	-	20
SOBREAVISO	30	20	32,5	26	20
ADMINISTRATIVO DE BASE E CAMPO OPERACIONAL	30	-	40	-	-

Parágrafo 1º – Os adicionais serão calculados todos sobre o salário básico acrescidos do adicional de periculosidade, conforme a Lei nº 5.811/72.

Parágrafo 2º - Os adicionais escritos a cima, serão pagos aos trabalhadores e trabalhadoras que fizerem jus, ou onde couber de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO - SÚMULA 112 DO TST

Nos exatos termos da Súmula nº 112 do TST o trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, é regulado pela Lei nº 5.811, de 11.10.1972, não se lhe aplicando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos prevista no art. 73, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS MOTORISTAS

Será concedido o adicional de 15% (quinze por cento) para os Motoristas operadores de TH (Teste Hidrostáticos), pois além de dirigir a carreta/caminhão, também operam os referidos

equipamentos. O adicional será concedido para o OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, Contudo, as atividades só poderão ser desenvolvidas com autorização prévia da Empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá a todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, auxílio refeição no valor de **R\$ 30,34** (trinta reais e trinta e quatro centavos), por dia trabalhado com desconto de 1% (um por cento) em folha de pagamento mensal.

Parágrafo 1º - Os Trabalhadores e Trabalhadoras que ultrapassarem às 19h farão jus ao jantar no valor de **R\$ 11,70** (onze reais e sessenta centavos).

Parágrafo 2º - O pagamento será realizado no dia 01 (primeiro) de cada mês.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores ou trabalhadoras que ficarem afastados por motivo de doenças ou problemas médicos pelo período de até 03 (três) dias não terão os valores de vale alimentação descontados. Após o término dos 03 (três) dias os valores de vale alimentação serão descontados pela **EMPRESA**

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE GRATUITO E/OU VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá aos seus trabalhadores e trabalhadoras, transporte gratuito adequado e seguro que os conduzam, no início da jornada de trabalho, de casa para a base e/ou locação do campo operacional, e no final da jornada de trabalho, da locação da base ou campo operacional para sua residência.

Parágrafo 1º - Para os demais trabalhadores e trabalhadoras engajados no regime administrativo, a **EMPRESA** fornecerá vale-transporte, na forma da Lei.

Parágrafo 2º - Na inexistência de transporte público regular e no caso da **EMPRESA** não fornecer o transporte, esta pagará o valor correspondente a **R\$ 11,09** (onze reais e nove centavos), na quantidade de 02(duas) conduções, considerando o trajeto de casa para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo 3º – Não haverá o desconto de 6% (seis por cento) referente ao fornecimento de vale-transporte ou transporte fornecido pela **EMPRESA**, mais sim, o desconto simbólico de apenas R\$ 1,00 (um real) dos trabalhadores.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Para aqueles que estiverem lotados nos contratos que houver previsão de fornecimento de plano de saúde, a EMPRESA concederá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio- doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, plano de Assistência Médica

durante a vigência do contrato de trabalho, com custeio não extensivo aos dependentes.

Parágrafo 1º - Para contratos de prestação de serviços firmados a partir da data da assinatura deste ACT, bem como para futuros contratos, quando não houver previsão de fornecimento de plano de saúde para os dependentes no contrato firmado entre a RCS e o seu cliente, a EMPRESA fica desobrigada a concedê-lo. Todavia, quando da previsão de fornecimento da referida assistência médica, a RCS fornecerá aos dependentes dos empregados na mesma condição que estiver prevista no contrato firmado entre ela e seu cliente.

a) Será observado os regulamentos dos planos de saúde quanto à inclusão dos dependentes legais no plano de Assistência Médica, ocasião em que o empregado será informado tão logo seja admitido ou informe a empresa sua intenção de inclusão de dependentes. O valor definido será alterado conforme o reajuste da Empresa do plano de Assistência Médica.

b) Os valores de contribuição dos empregados de plano de saúde, que estejam previstos no contrato ao qual estejam vinculados, serão cobrados conforme tabela da empresa de assistência médica contratada pela RCS.

Parágrafo 2º – A empresa fornecerá Plano de Assistência Médica aos seus trabalhadores e trabalhadoras, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante, acidente de

trabalho ou doença de qualquer natureza sem ônus para os mesmos, quando o contrato ao qual o empregado estiver vinculado tiver esta previsão, ou ainda para os trabalhadores atualmente lotados no contrato da Potiguar E&P já contemplados nessa modalidade.

Parágrafo 3º – Para os trabalhadores e trabalhadoras vinculados nos contratos firmados entre RCS e PETROBRÁS, que até a data da assinatura deste ACT gozem do fornecimento de plano de saúde para os dependentes, ao custo da coparticipação de R\$ 50,00 por dependente, fica preservada esta relação de benefício, inclusive para a inclusão de novos dependentes.

I – O trabalhador e/ou trabalhadora, contribuinte do Plano de saúde, descontado mensalmente o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de contribuição, permanece com a mesma relação de custeio.

II – Em caso de afastamento sem recebimento de salários, todos os repasses previstos no custeio do plano de saúde ao qual o empregado estiver vinculado, deverão ser depositados, pelo empregado, diretamente na conta da empresa.

Parágrafo 4º - A EMPRESA e o SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e/ou convênios prestados aos trabalhadores e trabalhadoras e a todos seus dependentes.

Parágrafo 5º - A EMPRESA se comprometerá a fornecer as informações necessárias, por escrito, a respeito dos planos de assistência médica, planos de assistência e convênios, bem como, seguro de acidentes pessoais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA SEM ÔNUS

A **EMPRESA** se compromete a contratar, sem ônus para o trabalhador e/ou trabalhadora seguro de vida no caso de morte natural e/ou acidental, nunca inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e no caso de invalidez permanente, total ou parcial, nunca inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo 1º - A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia da Apólice do Seguro.

Parágrafo 2º – A **EMPRESA** que não oferecer o seguro, ficará obrigada ao pagamento de indenização no mesmo valor previsto nesta cláusula. Será fixada no quadro de avisos cópia da apólice, bem como será fornecida cópia, caso seja solicitado pelo empregado ou dependentes.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS - CONSIGNAÇÃO

A **EMPRESA** que possuir convênios, tais como farmácia, hospitais, etc., ou similares, que possibilitem vantagens para os empregados, desde que autorizadas por estes, poderão efetuar desconto em folha a esse título, dentro dos limites legais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer cópia do contrato de trabalho assinado pelo trabalhador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MOTIVO(S) DO AFASTAMENTO POR ESCRITO

A **EMPRESA** obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao trabalhador e/ou trabalhadora, o(s) motivo(s) do afastamento do mesmo, sob pena de ser caracterizada como dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO(INDENIZADO)

O aviso prévio que não for efetivamente trabalhado, será considerado “aviso indenizado” para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Sempre que no curso do cumprimento do aviso prévio, o empregado comprovar obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do período, ficando mantida, no entanto, para fins de pagamento das verbas rescisórias, a data inicialmente prevista para seu término.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - GARANTIAS

A **EMPRESA** garantirá que as demissões, quando do término do contrato com a tomadora de serviços, no caso em que os trabalhadores e trabalhadoras não sejam aproveitados(as) em outro contrato, serão sempre “**sem justa causa e por iniciativa do empregador**”, independentemente de ter sido ou não os(as) mesmos(as) pré-avisados(as).

Parágrafo Único - A EMPRESA garantirá que cumprirá o prazo legal para realização da homologação e entregará todos os documentos referentes à rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** obriga-se a anotar na CTPS o desconto da contribuição sindical com sigla do sindicato laboral (SINDIPETRO-RN) sendo vedada a utilização da expressão “sindicato de classe”.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES E REGISTROS NA CTPS

Todas as alterações do contrato de trabalho, em especial promoções, serão devidamente registradas na CTPS do empregado e, no ato da dispensa, obrigatoriamente, deverão estar atualizados os registros.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

A **EMPRESA** se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de **assédio moral**.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

A **EMPRESA** compromete-se a fornecer ao trabalhador, a documentação necessária para requisição de aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO(REGIME MENSAL)

Para os trabalhadores contratados em regime mensal, a execução do contrato de trabalho operar-se-á de forma exclusiva do funcionário para a Empregadora, restando vedado, em qualquer período, a realização de atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício a outra pessoa física ou jurídica, considerados inclusive os períodos de DSR, folgas e férias.

Parágrafo Único – A violação à conduta descrita no caput ensejará a imediata quebra do contrato de trabalho com base no art. 482 da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **EMPRESA** fornecerá, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data do recolhimento das contribuições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, relação de nomes de colaboradores, salário e desconto aplicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LISTA DE EMPREGADOS DEMITIDOS

A **EMPRESA** fornecerá ao SINDIPETRO-RN, mensalmente, lista de empregados demitidos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGIME DE TRABALHO(JORNADA ADMINISTRATIVA DE 44 HORAS)

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a

sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALAS DE SERVIÇOS E DE REVEZAMENTO

Os trabalhadores e trabalhadoras obedecerão escala de serviço nos turnos diurnos e noturno com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo 1º - Com a implementação da presente jornada (12hx36h) não serão consideradas horas extras aquelas laboradas em feriados e além da oitava hora diária, até o limite de doze, pois haverá a compensação de tal excesso quando da ausência de labor nas trintas e seis horas subsequentes.

Parágrafo 2º - Aos profissionais que exercem suas funções em escala de revezamento de 12hx36h (doze horas laboradas por trinta e seis de descanso) serão 01h (uma hora) para descanso e alimentação, conforme determina a CLT, devendo haver o registro desse intervalo nas folhas de ponto, caso não tenha esse intervalo de 01 (uma) hora, a **EMPRESA** pagará o Adicional de HRA, conforme a Lei 5.811/72.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **EMPRESA** garantirá às trabalhadoras gestantes e, inclusive, após o parto, licença-maternidade por 06(seis) meses e todos os direitos previstos em Lei.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** garantirá aos trabalhadores, licença-paternidade de 10 (dez) dias a partir do dia do nascimento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, aos trabalhadores e trabalhadoras que solicitarem até janeiro do ano correspondente, conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário baseado na maior remuneração paga durante o

período.

Parágrafo Único – O adiantamento do décimo terceiro salário poderá ser em Janeiro do ano respectivo, ou por ocasião das férias, a critério do trabalhador ou trabalhadora.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os trabalhadores e trabalhadoras, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** fornecerá anualmente, ou quando necessário, aos seus trabalhadores e trabalhadoras, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas adequados, de acordo com o gênero de cada trabalhador e/ou trabalhadora, bem como, equipamentos de segurança individual e coletivos necessários ao desempenho de suas atividades.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMISSÃO DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA** informará ao SINDIPETRO-RN, em 48 horas, todos os acidentes de trabalho que ocorram com os empregados, remetendo junto com a informação cópia da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento, a comunicação será no máximo de 06(seis) horas.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO(RECONHECIMENTO DO SINDICATO)

A **EMPRESA** reconhece o **SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDIPETRO - RN**, como representante dos seus trabalhadores e trabalhadoras, entidade filiada à **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP**, sendo que tanto a **EMPRESA** quanto o **SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, a liberar o delegado sindical para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e vida funcional, para cumprir o seu mandato, conforme os critérios a seguir:

- a) Até 300 trabalhadores e trabalhadoras 02 (dois); e,
- b) Acima de 300 trabalhadores e trabalhadoras 03 (três).

Parágrafo Único – A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar os demais delegados sindicais de base para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e vida funcional, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COTA DE LIBERAÇÃO

A **EMPRESA** assegura a liberação de até 03 (três) dirigentes sindicais, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL E ANUAL

A **EMPRESA** descontará, nos termos do art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a importância referente a 2% (dois por cento) do salário base dos trabalhadores e trabalhadoras, a título de contribuição sindical mensal, e repassará para o **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha.

Parágrafo 1º – Fica garantido o direito de oposição dos trabalhadores e trabalhadoras discordantes à contribuição sindical mensal, mediante documento escrito por estes, dirigido ao **SINDICATO**, que deverá encaminhar para a **EMPRESA**.

Parágrafo 2º - Quanto à contribuição sindical anual prevista no art. 8º, inciso 4º, da Constituição Federal, e no art. 580, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento escrito por estes, dirigido ao **SINDICATO**, que deverá encaminhar para a **EMPRESA**.

Parágrafo 3º - A **EMPRESA** descontará de seus trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas assembleias gerais do **SINDICATO**, como contribuição assistencial ou confederativa, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 4º - Fica garantido o direito de oposição dos trabalhadores e trabalhadoras discordantes, mediante documento por estes firmado, dirigido ao **SINDICATO**, que deverá encaminhar para a **EMPRESA**, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da ocorrência da referida comunicação ao **SINDICATO**.

Parágrafo 5º - Os benefícios contidos nesse ACT somente serão concedidos aos trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados (as).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As homologações deverão ser feitas na sede do SINDIPETRO-RN, excetuando-se os casos previstos em Lei, observando-se:

1) Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela entidade profissional, caso haja divergência quando ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a entidade laboral conveniente, será concedido às empresas um prazo de 48(quarenta e oito) horas dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência.

2) A entidade representativa da categoria profissional, de acordo com artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas.

3) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local a hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do trabalhador. Caso o trabalhador não compareça, o sindicato profissional deverá fornecer certidão à empresa atestando a ausência do trabalhador, do mesmo modo, será fornecida ao trabalhador na ausência da empresa, certidão de não comparecimento da mesma.

4) São documentos exigíveis para homologação: CTPS, TRCT, GRRF, PPP, conectividade social, exame demissional ou periódico dentro da validade, extrato analítico do FGTS. Nos casos de homologação de falecimento os dependentes terão que apresentar a declaração da previdência social constando o nome dos mesmos.

5) O saldo de salário do período trabalhado anteriormente ao aviso prévio e do período do próprio aviso, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 03(três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho em Natal/RN.

Mossoró/RN, 03 de abril de 2023.

}

IVIS RODRIGO MORAIS CORSINO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDIPETRO RN

WLANDECIR AMARO JUNIOR
Procurador
RCS TECNOLOGIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA_PRESENÇA_01_DE_03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA_PRESENÇA_02_DE_03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA_PRESENÇA_03_DE_03

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.